



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro –
Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de Junqueiro,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 016/2025, que "Dispõe sobre a destinação complementar de recursos à Escola Municipal de Educação Básica Integral Agrícola São Francisco de Assis, da Rede Municipal de Ensino de Junqueiro/AL, e dá outras providências."

Este Projeto de Lei representa um passo significativo no compromisso da nossa gestão com a qualidade da educação e o desenvolvimento sustentável em nosso Município. A Escola Municipal de Educação Básica Integral Agrícola São Francisco de Assis possui um papel singular em nossa rede de ensino, oferecendo uma proposta pedagógica diferenciada e essencial para a formação integral de nossos jovens, preparando-os para os desafios do futuro e para o mercado de trabalho, com foco nas potencialidades agrícolas de Junqueiro.

A especificidade de uma unidade de educação em tempo integral com vocação agrícola demanda recursos adicionais para a manutenção e aprimoramento de suas atividades. O modelo atual de financiamento, por vezes, não abrange integralmente as necessidades de infraestrutura, insumos e suporte técnico especializado que essa modalidade de ensino exige.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa instituir um mecanismo de destinação complementar de recursos, garantindo que a escola tenha a capacidade financeira de:

- Adquirir insumos, materiais e equipamentos específicos para as atividades agrícolas pedagógicas (Art. 4º, I);
- Realizar pequenos reparos essenciais para a infraestrutura de tempo integral (Art. 4º, II);
- Apoiar ações didático-pedagógicas que demandem suporte técnico especializado (Art. 4º, III).

É fundamental ressaltar que o Projeto estabelece critérios rigorosos para a aplicação desses recursos. O Art. 3º condiciona a utilização à elaboração de um Plano de Ação, alinhado ao Projeto Político-Pedagógico da escola e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. Isso garante que os investimentos sejam planejados e direcionados de forma estratégica.

Adicionalmente, o Art. 8º, aprimorado para reforçar a transparência e a boa gestão, detalha os princípios que devem reger a aplicação dos recursos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e economicidade) e estabelece procedimentos claros para a prestação de contas, incluindo prazos, documentação exigida, parecer do Conselho Escolar e as consequências para o caso de não cumprimento. As vedações de uso dos recursos, detalhadas no Art. 7º, também asseguram que os valores sejam empregados estritamente nas finalidades da lei.

Recebi em:
27/08/2025 às 11:17 hs.
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro –
Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

A aprovação desta matéria será um marco para a educação em Junqueiro, permitindo que a Escola Agrícola São Francisco de Assis continue a florescer e a oferecer um ensino de excelência, preparando seus alunos para contribuir significativamente com o desenvolvimento local.

Conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a urgente apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, certo de que seus benefícios repercutirão diretamente na vida de nossos estudantes e de toda a comunidade escolar.

Atenciosamente,

Junqueiro, 04 de agosto de 2025


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
☒ 1ª VOTAÇÃO ☒ 2ª VOTAÇÃO
EM 17/09/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, N° 76 – Centro – Junqueiro –
Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1005
CNPJ: 12.265.468/0001-97

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE
CPF 074 774 444-03
RG. 3129499-5 - SCJDS / AL
Maurício de Oliveira Santos

PROJETO DE LEI N° 016/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a destinação complementar de recursos à Escola Municipal de Educação Básica Integral Agrícola São Francisco de Assis, da Rede Municipal de Ensino de Junqueiro/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a destinação complementar de recursos à Escola Municipal de Educação Básica Integral Agrícola São Francisco de Assis, da Rede Municipal de Ensino de Junqueiro/AL, em razão de sua especificidade como unidade de educação em tempo integral com proposta pedagógica agrícola.

Art. 2º O valor mensal da complementação de recursos será definido por meio de regulamento do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Os recursos serão creditados em conta corrente específica, administrada pelo Conselho Escolar da unidade beneficiada, ao qual caberá a responsabilidade pela sua execução e prestação de contas.

Art. 3º A utilização dos recursos complementares ficará condicionada à elaboração, pela unidade escolar, de Plano de Ação, alinhado ao seu Projeto Político-Pedagógico, que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O Plano de Ação deverá contemplar as metas, as estratégias e a previsão de gastos para a aplicação dos recursos complementares, priorizando o fortalecimento da proposta pedagógica agrícola.

§2º A execução dos recursos ficará vinculada às ações previstas no Plano de Ação aprovado, não sendo permitida a destinação para despesas fora do escopo do documento.

Art. 4º Os recursos complementares deverão ser utilizados exclusivamente em ações vinculadas ao projeto político-pedagógico da unidade escolar, especialmente para:

- I – aquisição de insumos, materiais e equipamentos voltados às atividades agrícolas pedagógicas;
- II – pequenos reparos da infraestrutura necessária ao funcionamento da escola em tempo integral;
- III – apoio a ações didático-pedagógicas que exijam suporte técnico específico.

ℓ

Recebido em:
27/09/2025 às 14:17hs
Maurício de Oliveira Santos



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, N° 76 – Centro – Junqueiro –
Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
☒ 1ª VOTAÇÃO ☒ 2ª VOTAÇÃO
EM 17/09/2025
MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE
CPF 074 774 444-03
RG. 3129499-5 - SCJDS / AL

Parágrafo único. A unidade escolar adotará procedimentos objetivos e simplificados para a aquisição de materiais de consumo e bens permanentes, bem como para a realização de pequenos reparos, observadas as condições e limites estabelecidos em normas complementares do Poder Executivo.

Art. 5º Os recursos destinados à complementação prevista nesta Lei deverão ser, preferencialmente, oriundos de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, respeitadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis, e poderão ser suplementados por outras fontes de receita legalmente permitidas.

Art. 6º Os recursos descentralizados serão liquidados e pagos conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e deverão ser movimentados exclusivamente em conta específica para esse fim, vinculada à unidade escolar e sob gestão do respectivo Conselho Escolar.

Art. 7º Os recursos a que se refere esta Lei não poderão ser utilizados para custear:

- I – pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;
- II – gratificações, bônus e auxílios de qualquer natureza;
- III – gratificações, bônus e auxílios;
- IV – festas e recepções;
- V – viagens e hospedagens;
- VI – obras de infraestrutura, excetuados os pequenos reparos previstos no inciso II do art. 4º;
- VII – aquisição de veículos;
- VIII – aquisição ou locação de equipamentos de informática;
- IX – publicidade, exceto a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que dela não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a implantação de novos serviços poderá ser autorizada, desde que haja aprovação expressa da autoridade competente e justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A aplicação dos recursos complementares de que trata esta Lei observará, rigorosamente, os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e economicidade**, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal e as demais normas de direito financeiro e administrativo.

§ 1º A **prestação de contas** dos recursos recebidos pela Escola Municipal de Educação Básica Integral Agrícola São Francisco de Assis seguirá os seguintes prazos e procedimentos:

I – A **utilização dos recursos** deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do efetivo crédito na conta da unidade escolar.

II – Após a utilização, a prestação de contas das despesas realizadas deverá ser apresentada em até **30 (trinta) dias**.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro –
Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1303
CNPJ: 12.265.468/0001-97

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
☒ 1ª VOTAÇÃO ☒ 2ª VOTAÇÃO
EM 17/09/2025
MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE
CPF 074 774 444-03
RG. 3129499-5 - SCJDS / AL

Maurício de Oliveira Santos

III – Na hipótese de **não utilização** total ou parcial dos recursos no prazo previsto no inciso I, a unidade escolar deverá apresentar a prestação de contas do **saldo remanescente em conta**, comprovando sua não aplicação.

§ 2º A prestação de contas, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Finanças, deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes elementos:

I – **Relatório Circunstanciado de Execução**: descrição detalhada das ações desenvolvidas, dos objetivos alcançados e dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos.

II – **Comprovação Documental das Despesas**: cópias de notas fiscais, recibos, extratos bancários e outros documentos equivalentes que atestem a regularidade e a efetiva realização dos gastos, com a devida identificação do beneficiário e do objeto da despesa.

III – **Registro Fotográfico ou Audiovisual**: imagens ou vídeos que comprovem a realização das atividades ou a aquisição de bens, sempre que a natureza da ação permitir.

IV – **Parecer do Conselho Escolar**: documento formal emitido pelo Conselho Escolar, atestando a conformidade da execução das ações com o plano de aplicação aprovado e a efetiva aplicação dos recursos em benefício da comunidade escolar.

V – **Comprovante de Recolhimento de Saldo (se houver)**: no caso de recursos não utilizados e não justificados, o comprovante do recolhimento do saldo remanescente aos cofres do Tesouro Municipal.

§ 3º A ausência ou a não aprovação da prestação de contas, no todo ou em parte, implicará na suspensão de novos repasses, sem prejuízo da instauração de Tomada de Contas Especial e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial.

Art. 10 Os recursos utilizados em desacordo com esta Lei deverão ser integralmente ressarcidos aos cofres públicos pelos responsáveis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11 As normas complementares necessárias à implementação desta Lei serão definidas em regulamento do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito – Junqueiro/AL, 04 de agosto de 2025.


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO